

	Protocolo Nº 20211118214106744 Sua solicitação foi enviada à 1ª Vara Cível de Socorro da Comarca de NOSSA SENHORA DO SOCORRO em 18/11/2021 21:41 por KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.
---	---

DADOS DO PROTOCOLO**Tipo de Protocolo:** PETICIONAMENTO GERAL - Apelação**Processo:** 202088001630**Classe:** Procedimento Comum

Dados do Processo Origem			
Número 202088001630	Classe Procedimento Cível	Comum	Competência 1ª Vara Cível de Socorro
Guia Inicial 202013306765	Situação JULGADO	Distribuído Em: 18/11/2020	
Julgamento 30/10/2021			

Partes		
Tipo	CPF	Nome
Requerente	89416058491	EDLEUSA TAVARES DA SILVA
Requerido	09248608000104	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Anexos		
	Nome	Tipo
1	2775432_RECORSO_DE_APELACAO_03 (1).pdf	Petição
2	2775432_RECORSO_DE_APELACAO_Anexo_02 (1).pdf	Outros documentos
3	2775432_RECORSO_DE_APELACAO_Anexo_03.pdf	Outros documentos

ATENÇÃO!

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

Imprimir



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE

Processo n. 00077139320208250053

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDLEUSA TAVARES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOCORRO, 4 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO / SE

Processo n.º 00077139320208250053

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: EDLEUSA TAVARES DA SILVA

RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Cuida-se de ação de cobrança de indenização de seguro obrigatório (DPVAT,) proposta pela ora Apelada, em face do Apelante, buscando o pagamento que afirma lhe ser devido em razão de acidente com veículo automotor que sofrido por seu ente querido, BRENO BRUNO TAVARES, vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **05/04/2020**.

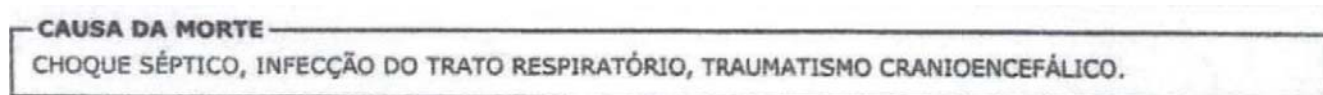
Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando a tese lançada na defesa, julgando parcialmente procedente o feito, o que merece pronta reforma, conforme se demonstrará nas presentes razões.

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, esta r. decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DA AUSENCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

A Lei que regula a indenização pleiteada pela Autora é a Lei n.º 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a morte e o acidente noticiado.

Verifica-se, que, na certidão de óbito **não existe qualquer menção como a *causa mortis* sendo oriunda de acidente automobilístico! VEJAMOS:**



Ademais, são diversas as divergências em relação a data do sinistro, na inicial, constam que a vítima teria sido atropelada em 05/04/2020, mas existe registro de ocorrência noticiado pelo irmão da vítima que o acidente teria ocorrido em 19/04/2020 e o falecimento somente se deu em 18/05/2020.

Vejamos tais divergências:

• **BO REALIZADO PELO IRMAO DA VÍTIMA 19/04/2020:**

BOLETIM DE OCORRENCIA		Nº: 039674/2020
DADOS DO REGISTRO		
Data/Hora Início do Registro: 19/05/2020 08:15		Data/Hora Fim: 19/05/2020 08:42
Delegado de Polícia: Nalile Bispo de Castro		
DADOS DA OCORRÊNCIA		
Afeto: Departamento de Homicídios e Proteção a Pessoa		
Data/Hora do Fato: 19/04/2020		
Local do Fato		
Município: Nossa Senhora do Socorro (SE)		
Bairro: Loteamento Pai André		
Tipo do Local: Via Pública		
Natureza	Meio(s) Empregado(s)	
1222: HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. Veículo 302 DA LEI 9.503/1997 - CTB)		
ENVOLVIDO(S)		
Nome Civil: VAGNER NAILSON TAVARES ARAGAO (COMUNICANTE)		
Nacionalidade: Brasileira	Sexo: Masculino	Nasc: 12/05/1992 Idade: 28 anos

• **BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO DA PRF 05/04/2020:**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20017615B01



INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 05/04/2020	Hora: 20:50	Município: NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
BR: 101	KM: 94,5	Sentido: Decrescente
Policial responsável pelo atendimento: FABIANA, 1504549		

BRENO BRUNO TAVARES					
CPF 077.799.385-65					
MATRÍCULA 110460 01 55 2020 4 00028 096 0009423 - 77					
SEXO MASCULINO	COR PARDA	ESTADO CIVIL E IDADE SOLTEIRO, 23 ANOS			
NATURALIDADE ARACAJU-SE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 3.789.115-4 SSP-SE	ELEITOR NÃO			
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA 1º GENITOR: EDLEUSA TAVARES DA SILVA RESIDÊNCIA: TRAVESSA DAS ROSAS, 65, LOTEAMENTO PAI ANDRÉ, NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE					
DATA E HORA DE FALECIMENTO DEZOITO DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE ÀS 18:20		<table><tr><td>DIA 18</td><td>MÊS 05</td><td>ANO 2020</td></tr></table>	DIA 18	MÊS 05	ANO 2020
DIA 18	MÊS 05	ANO 2020			
LOCAL DE FALECIMENTO HUSE - HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO, ARACAJU-SE					
CAUSA DA MORTE CHOQUE SÉPTICO, INFECÇÃO DO TRATO RESPIRATÓRIO, TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO.					

Além disso a vítima faleceu mais de 1 mês após o suposto atropelamento, no entanto a parte apelada não junta nenhuma documentação do hospital que comprove atendimento.

ORA ILUSTRES JULGADORES, CONSIDERANDO QUE A VITIMA FALECEU 1 MÊS APÓS O SINISTRO COMO PODE TER SOFRIDO UM SUPOSTO ACIDENTE GRAVE E NÃO TER SIDO ATENDIDA EM NENHUMA UNIDADE HOSPITALAR?

NÃO FOSSE SUFICIENTE, NÃO CONSTA O LAUDO CADAVERÍCO QUE PODERIA CONFIRMAR A CAUSA ORIUNDA DE UM ACIDENTE DE TRÂNSITO, BEM COMO INEXISTEM DOCUMENTOS MÉDICOS QUE COMPROVEM A REMOÇÃO DA VÍTIMA AO HOSPITAL, BEM COMO A EVOLUÇÃO DA LESÃO ATÉ LEVAR AO ÓBITO.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos NÃO atestam que existe nexo causal entre o acidente e morte da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Assim requer a reforma da r. sentença julgando improcedentes os pedido considerando a ausência de nexo de causalidade.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOCORRO, 4 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na **2592 - OAB/SE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EDLEUSA TAVARES DA SILVA**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **SOCORRO**, nos autos do Processo nº 00077139320208250053.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2021.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

123456

^{1x}“Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)”.

^{2x}SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT AÇÃO DE COBRANÇA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA CABIA AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DA SUA CONDIÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA VÍTIMA. Apelação parcialmente provida. (TJ-SP - APL: 00105812220108260003 SP 0010581-22.2010.8.26.0003, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 28/04/2014, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/04/2014)

3	Art.	206	Prescreve:
§	3ºEm	3	(três) anos:

IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso do seguro de responsabilidade civil obrigatório

⁴ Súmula 405 STJ: “A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos”

^{5x}Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: “art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...)."

^{6x}**Art. 792.** Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

 Banese	047-7	04793.42446 00158.210401 85252.047221 8 85970000024534			RECIBO DO PAGADOR	
Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 21/04/2021	
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso,112,Centro,Aracaju/SE, CEP: 49010080					Agência / Cod. Beneficiário 34/244001582	
Data do documento 01/04/2021	No. do documento 10408525	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento 01/04/2021	Nosso Número 104085252	
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 245,34	
Preparo - Recurso 2º. Cível		Número de Requerentes: 1		Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00		
Nº da Guia: 202113301689		Taxa de Preparo: R\$ 194.33		Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00		
Num. Processo: 202088001630		Taxa de Distribuição: R\$ 21.86		Valor da(s) Diligência(s): R\$ 29.15		
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104 RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, 74, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ					Autenticação Mecânica	

Via - Parte

 Banese	047-7	04793.42446 00158.210401 85252.047221 8 85970000024534			RECIBO DO BENEFICIÁRIO	
Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 21/04/2021	
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso,112,Centro,Aracaju/SE, CEP: 49010080					Agência / Cod. Beneficiário 34/244001582	
Data do documento 01/04/2021	No. do documento 10408525	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento 01/04/2021	Nosso Número 104085252	
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 245,34	
Preparo - Recurso 2º. Cível		Número de Requerentes: 1		Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00		
Nº da Guia: 202113301689		Taxa de Preparo: R\$ 194.33		Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00		
Num. Processo: 202088001630		Taxa de Distribuição: R\$ 21.86		Valor da(s) Diligência(s): R\$ 29.15		
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104 RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, 74, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ					Autenticação Mecânica	

Via - Cartório

 Banese	047-7	04793.42446 00158.210401 85252.047221 8 85970000024534				
Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 21/04/2021	
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso,112,Centro,Aracaju/SE, CEP: 49010080					Agência / Cod. Beneficiário 34/244001582	
Data do documento 01/04/2021	No. do documento 10408525	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento 01/04/2021	Nosso Número 104085252	
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 245,34	
Instruções: Preparo - Recurso 2º. Cível Nº da Guia: 202113301689 Num. Processo: 202088001630 Número de Requerentes: 1 Taxa de Preparo: R\$ 194.33 Taxa de Distribuição: R\$ 21.86 Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00 Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00 Valor da(s) Diligência(s): R\$ 29.15 Não Receber após o vencimento					(-) Desconto/ Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora/ Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104 RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, 74, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ					Autenticação Mecânica	

Via - Banco



01/04/2021 - BANCO DO BRASIL - 16:13:23
125101251 0010

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4

=====

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A

04793424460015821040185252047221885970000024534

BENEFICIARIO:

SERGIPE JUSTICA ESTADUAL DE SEGUNDA

NOME FANTASIA:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SE

CNPJ: 13.166.970/0001-03

BENEFICIARIO FINAL:

Tribunal de JustiCa do Estado de Se

CNPJ: 13.166.970/0001-03

PAGADOR:

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SE

CNPJ: 09.248.608/0001-04

NR. DOCUMENTO 40.102

DATA DE VENCIMENTO 21/04/2021

DATA DO PAGAMENTO 01/04/2021

VALOR DO DOCUMENTO 245,34

VALOR COBRADO 245,34

=====

NR.AUTENTICACAO 8.18E.C03.FD7.AA4.125

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.

 Banese	047-7	04793.42446 00158.210450 18400.047348 8 88140000024534			RECIBO DO PAGADOR	
Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 24/11/2021	
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso,112,Centro,Aracaju/SE, CEP: 49010080					Agência / Cod. Beneficiário 34/244001582	
Data do documento 04/11/2021	No. do documento 10451840	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento 04/11/2021	Nosso Número 104518400	
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 245,34	
Preparo - Recurso 2º. Cível		Número de Requerentes: 1		Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00		
Nº da Guia: 202113306421		Taxa de Preparo: R\$ 194.33		Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00		
Num. Processo: 202088001630		Taxa de Distribuição: R\$ 21.86		Valor da(s) Diligência(s): R\$ 29.15		
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104 RUA DA ASSEMBLEIA, 100, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ, 5 ANDAR					Autenticação Mecânica	

Via - Parte

 Banese	047-7	04793.42446 00158.210450 18400.047348 8 88140000024534			RECIBO DO BENEFICIÁRIO	
Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 24/11/2021	
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso,112,Centro,Aracaju/SE, CEP: 49010080					Agência / Cod. Beneficiário 34/244001582	
Data do documento 04/11/2021	No. do documento 10451840	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento 04/11/2021	Nosso Número 104518400	
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 245,34	
Preparo - Recurso 2º. Cível		Número de Requerentes: 1		Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00		
Nº da Guia: 202113306421		Taxa de Preparo: R\$ 194.33		Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00		
Num. Processo: 202088001630		Taxa de Distribuição: R\$ 21.86		Valor da(s) Diligência(s): R\$ 29.15		
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104 RUA DA ASSEMBLEIA, 100, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ, 5 ANDAR					Autenticação Mecânica	

Via - Cartório

 Banese	047-7	04793.42446 00158.210450 18400.047348 8 88140000024534				
Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 24/11/2021	
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso,112,Centro,Aracaju/SE, CEP: 49010080					Agência / Cod. Beneficiário 34/244001582	
Data do documento 04/11/2021	No. do documento 10451840	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento 04/11/2021	Nosso Número 104518400	
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 245,34	
Instruções: Preparo - Recurso 2º. Cível Nº da Guia: 202113306421 Num. Processo: 202088001630 Número de Requerentes: 1 Taxa de Preparo: R\$ 194.33 Taxa de Distribuição: R\$ 21.86 Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00 Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00 Valor da(s) Diligência(s): R\$ 29.15 Não Receber após o vencimento					(-) Desconto/ Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora/ Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104 RUA DA ASSEMBLEIA, 100, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ, 5 ANDAR					Autenticação Mecânica	

Via - Banco



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	12/11/2021	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	
12/11/2021	00077139320208250053	ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
SE	Vara Cível	RÉU	245,34
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
EDLEUSA TAVARES DA SILVA		FÍSICA	89416058491
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
F3D920D3D18E5617			
CÓDIGO DE BARRAS			
04793.42446 00158.210450 18400.047348 8 881400000024534			